

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 4.589/97

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos Policiais Militares de Trânsito e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1°. de junho de 1.997, gratificação mensal aos Policiais Militares incumbidos da execução dos serviços de policiamento, fiscalização e controle de trânsito e tráfego nas vias, estradas e logradouros do Município de Presidente Prudente, a fim de fazer cumprir as normas do Convênio celebrado, após a devida autorização da Lei Municipal n°. 4.216, de 11 de outubro de 1.995, com o Governo do Estado de São Paulo.

## Manda V Land

Parágrafo único. A gratificação será de 50% (cinquenta por cento) do padrão do vencimento do policial.

Art. 2°. A gratificação será devida enquanto o policial militar estiver à disposição da Organização da Polícia Militar do Trânsito do 18°. Batalhão, para os serviços descritos no "caput" do artigo 1°. desta lei, não se incorporando ao vencimento para nenhum efeito, nem sendo auferida na disponibilidade e aposentadoria.

Parágrafo único. Não será devida a gratificação enquanto o policial militar estiver afastado do efetivo desempenho de suas funções, excetuando-se os que estiverem afastados em virtude de:

- I núpcias;
- II luto;
- III prestação de serviços obrigatórios por lei;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- IV licença por acidente de trabalho ou em virtude de doença profissional, desde que o acidente ou a doença esteja relacionado com a execução de serviços de trânsito;
- V- participação em cursos de interesse do policiamento de trânsito, dentro do Estado, por prazo de até 30 (trinta) dias.
- Art. 3º. O Comando da Polícia Militar deverá enviar, mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, a relação do efetivo dos policiais que se encarregaram, no mês anterior, da execução dos serviços de trânsito, com a identificação completa.
- Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações do Fundo Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública e outras dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n°. 3.296/91.

Presidente Prudente, 29 de julho de 1.997.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

Publicade em O 1 08 97

Jernal: Jurgulo

SEGAD/OSG